



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA ao Projeto de Lei nº 288/25 Nº 2

Institui o Programa "Mulher Empreendedora" no âmbito do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Mulher Empreendedora" no Município de Belo Horizonte, com o objetivo de incentivar a formação profissional e o empreendedorismo feminino.

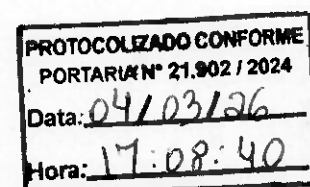
Parágrafo único - O programa poderá contemplar, prioritariamente, mulheres em situação de vulnerabilidade social e residentes em áreas de baixa renda do Município.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa:

- I - incentivar a capacitação em gestão empresarial, inovação, marketing e finanças;
- II - fomentar o acesso a microcrédito e orientações financeiras para mulheres que desejam iniciar ou expandir seu negócio no município;
- III - promover o empreendedorismo feminino como ferramenta de inclusão social e geração de renda.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá adotar, sem prejuízo de outras medidas que julgar necessárias, as seguintes ações:

- I - fomento à oferta de cursos de capacitação, diretamente ou por meio de parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil;
- II - articulação com instituições financeiras para facilitar o acesso a linhas de crédito voltadas ao público feminino;



Sil 1127



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III - promoção de ações integradas entre os órgãos municipais para o fortalecimento do ecossistema empreendedor feminino.

Parágrafo único - Os cursos mencionados no inciso I poderão contemplar, entre outros, temas como gestão financeira, planejamento estratégico, marketing, inovação e liderança.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.03.04
16:59:22 -03'00'

**Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo**

